

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 01546/89

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Centro Formador de Pessoal de Nível Médio para a Área da Saúde de Américo Brasiliense com Curso Supletivo de Qualificação Profissional III, Habilitação Profissional Parcial - Auxiliar de Enfermagem - Enc. Plano de Curso e Regimento

RELATORA: Consa. MARIA AUXILIADORA A. P. RAVELI

PARECER CEE Nº 274/90 - - APROVADO EM 04/04/1990.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A Secretaria da Saúde solicita autorização para funcionamento do Centro Formador de Pessoal para a Área da Saúde de Américo Brasiliense, que funcionará em dependências do Hospital "Nestor Goulart Reis" no Km 6 da Rodovia Manoel de Abreu em Américo Brasiliense. O CEFAB será o núcleo pedagógico administrativo para instalação de classes de formação de pessoal na área da saúde nos locais de serviço, cobrindo principalmente a CRS-3-(Coordenação Regional de Saúde-3) atendendo prioritariamente ao pessoal já engajado no trabalho. A região da CRS-3 abrange 11 Escritórios Regionais de Saúde. Compreende Municípios de grande e médio porte como Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Barretos, Franca, Araraquara, São Carlos e Catanduva. Somente em Unidades básicas (Centros de Saúde) existem nessa região 1.652 funcionários sem a devida habilitação para exercício da função de Auxiliar de Enfermagem.

A Secretaria da Saúde apresenta Regimento Escolar para aprovação, elaborado de acordo com as normas estabelecidas na Deliberação CEE 33/72. Será ministrado Curso Supletivo modalidade Qualificação Profissional III inicialmente com a Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Enfermagem. Estão ainda previstos cursos de Suprimento nos termos dos artigos 12, 13, 14 da Deliberação CEE 23/83, Qualificação

Profissional III da Patologia Clínica nos termos de inciso III do artigo 18 da Del. CEE nº 23/83, e Qualificação Profissional IV de Enfermagem e de Patologia Clínica nos termos do inciso IV de artigo 18 da Deliberação CEE 23/83.

A Secretaria da Saúde foi autorizada a instalar classes da cursor; supletivos - modalidade Qualificação Profissional em municípios onde a Instituição não possui Centro de Formação do Pessoal de nível Médio para a Área de Saúde, pelo Parecer CEE 427/89 publicado no DOE de 11.5.89.

Os Centros Formadores do Pessoal de Nível Médio na estrutura do SUDS/SP são vinculados administrativamente aos Escritórios Regionais de saúde e recebem, orientação técnica pedagógica do Serviço de Educação Continuada. conforme estabelecido pela Deliberação CIS/SP 40/89.

Foram juntados à solicitação, os seguintes documentos conforme estabelecido no artigo 5º da Deliberação 26/86:

Relatório da Comissão de Supervisores da Delegacia de Ensino de Araraquara da vistoria das dependências onde funcionará o CEFAB, com parecer favorável da Comissão, acatado pelo Sr. Delegado de Ensino.

Plano de Curso de Qualificação Profissional III-Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem;

Regimento Escolar.

Com fundamento no parágrafo único do artigo 3º da Deliberação CEE 26/86 com alterações introduzidas pela Deliberação CEE nº 11/87 o expediente 6 encaminhado diretamente a este Conselho. No ofício, a Secretaria da Saúde esclarece que estão sendo adotadas providências para cumprimento das exigências contidas no Relatório da Comissão de Supervisores;

instalação de iluminação fluorescente nas várias salas;

instalação de duas bacias no sanitário feminino;

instalação do extintores do incêndio.

Das justificativas apresentadas para instalação destacam-se:

necessidade de formação de auxiliares de enfermagem em serviço para suprir e completar a formação desse pessoal, cuja carência é grande nas redes pública e privada de saúde;

necessidade de formação dos auxiliares de enfermagem por profissionais habilitados mas já engajados no trabalho. A docência associada ao serviço possibilita uma formação mais adequada às necessidades reais do serviço e mais de acordo, com o perfil do profissional que o novo modelo de atendimento à saúde requer;

resultados satisfatórios apresentados pelas classes já em funcionamento nos locais de trabalho e vinculados aos Centros Formadores de Assis (CRS-2), Franco da Rocha, São Paulo (CRS-1) e Pariquera Açu (CRS-5);

inexistência de Centro Formador na Coordenação Regional de Saúde-3.

Considerando que:

existe parecer favorável da Delegacia de Ensino:

o Regimento Escolar e Plano de Curso foram elaborados nos moldes da legislação em vigor;

os motivos apresentados pela Secretaria da Saúde para criação do Centro Formador são plenamente justificáveis;

entendemos que este Colegiado poderá conceder autorização para funcionamento do CEFAB tem como aprovar o Regimento Escolar e o Plano de Curso, propostos, restituindo-se à entidade proponente, com as cópias devidamente rubricadas.

2. CONCLUSÃO

1. Autorizam-se instalação e o funcionamento do Centro Formador de Pessoal de Nível Médio para Área de Saúde,

de Américo Brasiliense mantido pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

2. Aprovam-se o Regimento e Plano Escolar propostos restituindo-se ao interessado, cópias devidamente rubricadas.

São Paulo, CEEG aos 19 de março de 1.990

a) Consa. MARIA AUXILIADORA A. PEREIRA RAVELI
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de abril de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente